



JUSTIÇA FEDERAL - PERNAMBUCO
BIBLIOTECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/98-DF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/98-DF

Recife, 24 de agosto de 1998.

REFERÊNCIA: REGULAMENTA O USO DO SERVIÇO DE TELEFONIA.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro Dr. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, no uso das suas atribuições principalmente as estabelecidas no Provimento nº 45 do Conselho de Justiça Federal, mantido em vigor pelo E. TRF-5ª Região, RESOLVE expedir a presente Ordem de Serviço, considerando a aquisição de Central Telefônica Digital:

1. DA CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL

- 1.1. A Central Telefônica Digital dispõe de várias facilidades, principalmente a discagem direta à ramal, o que torna desnecessária a intervenção de telefonista na maioria das ligações externas;
- 1.2. Em caso de parada acidental na Central Telefônica, a Justiça Federal possui 06 (seis) linhas diretas analógicas que, hoje, integram a mencionada Central e que apoiarão, precariamente, a continuidade da comunicação via telefone;

2. DA CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS:

2.1. GABINETE DOS JUÍZES:

- 2.1.1. nos Gabinetes dos Juizes os ramais digitais possibilitarão as ligações internas, externas locais, DDD e DDI; o ramal para utilização de equipamento de fac-símile terão as facilidade acima citadas, salvo DDI;
- 2.1.2. na Assessoria do Gabinete haverá um ramal que possibilitará as ligações internas, externas locais e DDD; os demais ramais, se houver, serão dotados apenas da facilidade ligação interna;
- 2.1.3. a Secretaria de Vara será dotada de um ramal digital, ramais analógicos e ramal para instalação de aparelho fac-símile. O ramal digital e do fac-símile possibilitarão as ligações internas, externas locais e DDD; os demais ramais possibilitarão apenas as ligações internas e externas locais;

2.2. DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

2.2.1. a Secretaria Administrativa terá a seguinte configuração de ramais:

- 2.2.1.1. SECAD: um ramal digital com as facilidades de ligações internas, externas locais e DDD; ramal analógico com possibilidade de realização de ligações internas e externas locais; e um ramal destinado ao aparelho de fac-símile que fará ligações internas, externas locais, DDD e DDI;
- 2.2.1.2. NÚCLEOS: um ramal digital com as facilidades de ligações internas, externas locais e DDD; e ramais analógicos com possibilidade de realização de ligações internas e externas locais;

Ciente
06/10/98
LEB

Ciente
Juiz
06-10-98

Ciente
Paula Salazar
06/30/98

Ciente
06-10-98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/98-DF

2.2.1.3 Em algumas unidades da Secretaria Administrativa, os ramais possibilitarão, também, as ligações interurbanas, face a natureza do serviço prestada pela mesma e a distância da Sala do Diretor do Núcleo;

3. **DAS LIGAÇÕES:**

- 3.1. A utilização dos equipamentos de telefonia deverá ser, exclusivamente, para interesse público e mediante anotação em formulário próprio (Anexo I), para controle da unidade;
- 3.2. As ligações de que trata o subitem anterior somente serão realizadas nos ramais que oferecem tais facilidades;
- 3.3. As ligações correspondentes aos serviços cartoriais deverão ser efetuadas através de seus respectivos ramais.
- 3.4. As ligações interurbanas e as ligações para linhas telefônicas celulares, **de caráter particular**, somente serão realizadas através dos ramais que oferecem a mencionada possibilidade, **em casos de urgência**, sendo necessário o registro em formulário próprio (Anexo II) e a anuência do(a) diretor(a) da unidade ou pessoa por ele(a) indicada;
- 3.5. As ligações a que se refere o subitem anterior deverão ser comunicadas ao Núcleo de Administração pelo(a) diretor(a) que as autorizou, através do formulário próprio (Anexo II), sendo que o reembolso à Justiça ocorrerá através de desconto em folha de pagamento;
- 3.6. Os diretores que autorizarem as ligações citadas no subitem 3.4. , bem como o Diretor do Núcleo de Administração são responsáveis pelo ressarcimento constante do subitem 3.5 e responderão administrativamente pela sua omissão.

4. **DO CADEADO ELETRÔNICO**

- 4.1. Serão dotados de cadeados eletrônicos os ramais programados para efetuar ligações externas locais e DDD e DDI, cujas senhas deverão ser criadas pelos Magistrados, Diretores ou servidores designados pela pessoas mencionadas;

5. **DO CONTROLE DAS LIGAÇÕES**

- 5.1. O Núcleo de Administração emitirá relatório mensal do sistema de telefonia, para controle, justificativa das ligações realizadas a serviço e cobrança de valores referentes às ligações de caráter particular;

6. **DO USO DO EQUIPAMENTO DE FAC-SÍMILE**

- 6.1. Os equipamentos de fac-símile somente deverão ser utilizados para assuntos oficiais e por servidores capacitados para tal fim, sendo procedida a necessária anotação em formulário próprio (Anexo III).
- 6.2. Os aparelhos de fac-símile não devem ser utilizados como substitutos de equipamentos de reprografia ou assemelhados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/98-DF

7. DA MODERAÇÃO NO USO DO SERVIÇO DE TELEFONIA

7.1. As comunicações telefônicas deverão ser objetivas e sucintas.

8. DO ATESTAMENTO

8.1. O atestamento das contas telefônicas ocorrerá da seguinte forma:

8.1.3. Os Oficiais de Gabinetes atestarão as contas das linhas telefônicas celulares que se encontram com os Magistrados Federais;

8.1.4. Os Diretores de Secretaria de Vara atestarão as contas das linhas telefônicas celulares do plantão no mês em que o for designado como plantonista;

8.1.5. O Diretor do Núcleo de Administração atestará as contas referente à Central Telefônica, inclusive das contas telefônicas das linhas analógicas;

9. DA 8ª VARA FEDERAL

9.1. A presente Ordem de Serviço será aplicada à 8ª Vara Federal, no que couber.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

10.1. Fica estabelecida a quota máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) para utilização dos celulares que estão sob a responsabilidade dos Senhores Juízes.

10.2. O valor que ultrapassar a quota acima estabelecida será reembolsado à Justiça Federal pelo usuário, podendo ser efetuado de desconto em folha de pagamento, autorizado em formulário próprio (Anexo IV).

10.3. As telefonistas somente procederão às ligações solicitadas pelas unidades que não possuam ramal configurado para realização de ligação externa.

10.4. Será observado no decorrer dos próximos meses a evolução da conta telefônica, para estipulação de limitação, se for o caso, dos ramais dos diretores e servidores.

10.5. O controle mencionado no item 5.1 será realizado nos ramais que servem à Assessoria de Gabinete, aos Diretores e demais servidores.

10.6. As transmissões via fax para outros países e os telegramas fonados somente serão efetuados através do ramal 6115, instalado na Secretaria Administrativa.

11. Revogam as disposições em contrário.

12. A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 01.09.98.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Recife, 28 de agosto de 1998.

FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Juiz Federal Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FÓRUM ARTUR MARINHO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 20/98-DF

ANEXO IV

MEMO Nº

Recife, ____/____/____

DO(A)

PARA: Diretor do Núcleo de Administração

Encaminho a V.Sa. a autorização para desconto de folha de pagamento do valor de R\$ _____ () referente ao reembolso constante do item 9.2 da Ordem de Serviço nº 20/98-DF.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do Magistrado Federal.